RESOLUÇÃO Nº 25, de 25 de maio de 2015.

Altera as competências e funções da Escola do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução altera as competências e funções da Escola do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

Art. 2º - A Resolução nº 03, de 18 de maio de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Escola do Legislativo, objetivando disponibilizar suporte de conhecimento e informação para o desempenho das atividades do Poder Legislativo, bem como a participação da sociedade no âmbito político do município.

Art. 3º - O Regimento Interno da Escola do Legislativo, passa a vigorar com a redação anexa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

NEUDI MOSCONI
Primeiro-Secretário

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I - disponibilizar suporte de conhecimento e informação para o desempenho das atividades do Poder Legislativo, bem como a participação da sociedade no âmbito político do município.

II - oferecer ao parlamentar, ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;

III - propiciar ao parlamentar e ao servidor a oportunidade de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

IV - oferecer ao servidor, aos estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de suas funções na Câmara Municipal;

V - qualificar o servidor nas atividades de suporte técnico-científico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

VI - desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em vídeo-conferências e treinamentos a distância, integrando o Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

VIII - estimular a pesquisa técnico-científica na Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VIII - ampliar e aprimorar a participação da sociedade nas atividades do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Art. 2° - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;
II - Direção;
III - Coordenação Pedagógica;
IV - Coordenação de Projetos Especiais;
V - Secretaria;
VI - Conselho Escolar.

Seção I
Da Presidência

Art. 3° - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente

ou por vereador indicado pela Mesa Executiva.

Art. 4° - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:
I - representar a Escola o junto à Mesa e entidades externas;
II - presidir o Conselho Escolar;
III - convocar os membros do Conselho para as reuniões;
IV - assinar certificados;
V - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
VI - assinar a correspondência oficial, juntamente com o Diretor;
VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.
Parágrafo único - O Presidente, em sua ausência, delegará suas competências ao Diretor da Escola.

Seção II
Da Direção

Art. 5º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida por servidor indicado pela Mesa, dentre os integrantes do quadro de efetivos da Câmara Municipal.

Art. 6º - Compete ao Diretor da Escola:
I - representá-la junto à administração da Câmara Municipal e a entidades externas;
II - dirigir as atividades da Escola e tomar providências para seu regular funcionamento;
III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à apreciação da Mesa;
IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
V - orientar os serviços da Secretaria da Escola;
VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial, juntamente com o Presidente;
VII - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.
Parágrafo único - O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um dos Coordenadores da Escola.

Seção III
Das Coordenações

Art. 7º - A Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Projetos Especiais serão exercidas por servidores do quadro de efetivos da Câmara Municipal, indicados pelo Diretor da Escola e designados pela Mesa.

Art. 8º - Os Coordenadores, Pedagógico e de Projetos Especiais são

responsáveis, respectivamente, pela formação permanente e pelos programas especiais.

Art. 9º - Compete aos Coordenadores Pedagógico e de Projetos Especiais:

I - manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Legislativo para instrumentalizar a Presidência e organizar a sua agenda para participação nas atividades;

II - planejar, em conjunto com a Direção Geral, cursos e programas a serem oferecidos, e dar sustentação logística para realização das atividades da Escola;

III - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos e programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

IV - submeter à aprovação da Direção Geral os nomes de instrutores, professores e conferencistas; submetendo-as ao Conselho Escolar, quando não houver condições de resolução;

V - receber reclamações dos discentes e dar-lhes resolutividade;

VI - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 10 - O cargo de Secretário será exercido por servidor do quadro de efetivos da Câmara Municipal, indicado pelo Diretor da Escola e designado pela Mesa.

Art. 11 - Compete ao Secretário:

I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III - expedir certificados;

IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI - elaborar a correspondência da Escola;

VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII - manter o serviço administrativo da Escola;

IX - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V
Do Conselho Escolar

Art. 12 - O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 13 - Compõe o Conselho Escolar:
I - Presidente da Escola;
II - Diretor da Escola;
III - Coordenador Pedagógico;
IV - Coordenador de Projetos Especiais;
V - Primeiro Secretário da Mesa;
VI - Coordenador do Departamento Legislativo
VII - Coordenador do Departamento Administrativo

Art. 14 - O Conselho Escolar reunir-se-á, em caráter ordinário, no início e no término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° - No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Escolar, o Diretor da Escola substitui-lo-á.

§ 2° - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento subscrito pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 15 - Compete ao Conselho Escolar:

I - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II - propor à Mesa, por intermédio do Presidente da Escola, modificações na estrutura desta e do seu Regimento;

III - propor as atividades a serem realizadas anualmente, que serão encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal.

CAPITULO III
Do Corpo Docente e Discente

Seção I
Disposições Gerais

Art. 16 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único - Os servidores da Escola poderão integrar o corpo docente.

Art. 17 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nas atividades oferecidas pela Escola do Legislativo.

Seção II
Dos Direitos e dos Deveres

Art. 18 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:
I - liberdade de cátedra;

II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em resolução.

Art. 19 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 20 - São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 21 - São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III - ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO ÚNICO
Do Conteúdo Programático

Art. 22 - A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 23 - São Programas da Escola do Legislativo:

I - Capacitação Profissional;

II - Capacitação de Agentes Políticos;

III - Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;

IV - Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior;

V - aproximação do cidadão ao Poder Legislativo.

§ 1° - Os programas serão desenvolvidos mediante projetos e planejamento adequado ao público alvo.

§ 2° - A Escola do Legislativo poderá implementar outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 24 - Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal poderá celebrar convênios com Escolas de Governo e do Legislativo, universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

Seção I
Programa de Capacitação Profissional

Art. 25 - O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviços à Câmara Municipal, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único - Considera-se capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal.

Seção II
Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 26 - O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes dos legislativos, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

Seção III
Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 27 - O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV
Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior

Art. 28 - O Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil para sua organização, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção V
Programa de aproximação do cidadão ao Poder Legislativo

Art. 29 - O Programa de aproximação do cidadão ao Poder Legislativo, visa fomentar a participação e à democracia participativa, tendo como eixo principal o controle social e a organização popular, com objetivo da cidadania plena.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 30 - A Escola do Legislativo funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Toledo e em áreas consideradas como de sua extensão.

Parágrafo único - Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar e ministrar cursos em outros Municípios.

CAPÍTULO II
Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 31 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Câmara.

Art. 32 - Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola;

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo do ensino-aprendizagem.

Art. 33 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º - A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria da Escola.

§ 2º - Os servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino mediante convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 35 - A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara, sob a orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único - A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 36 - O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o art. 35 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer outra disposição.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de maio de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

NEUDI MOSCONI
Primeiro-Secretário